



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro, Água Branca - AL.

Processo Administrativo nº 07260023/2023

Pregão Presencial nº 12/2023

Consulente - Comissão Permanente de Licitação.

Assunto - Análise de minuta do edital e contrato, certame modalidade Pregão.

PARECER - NOTA TÉCNICA - PROCURADORIA MUNICIPAL

**PROCESSO LICITATÓRIO.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E
CONTRATO (Lei Federal nº 14.133 de
1º de abril de 2021, Lei Complementar
123/2006 e do Decreto Municipal nº
283/2023 e Decreto Municipal nº
289/2023.**

I - CONSULTA

O Pregoeiro, Sr. **REGINALDO DOS REIS**, doravante denominado Consulente, nomeado através da Portaria de nº 131, de 01 de julho de 2023, requer a elaboração de Parecer Jurídico acerca das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preço, referentes ao Procedimento Licitatório nº 12/2023, levando-se em consideração a **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 e do Decreto Municipal nº 283/2023 e Decreto Municipal nº 289/2023.**

A presente licitação, na modalidade **PREGÃO Eletrônico**, tem como objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de carteiras escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Água Branca-AL.

Anexo aos autos, constam os seguintes documentos:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Secretaria de Educação (fls.04/06);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.07/12);
- Cotação de preços (fls.13/14);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro, Água Branca - AL.

- Termo de Referência (fls. 15/20);
- Solicitação de Informações de Disponibilidade Orçamentária (fls. 21);
- Dotação Orçamentária (fls. 22/23);
- Declaração de Adequação orçamentária realizada pelo Chefe do Executivo (fls. 24).
- Autorização do Chefe do Poder Executivo para abertura do processo licitatório (fls. 25);
- Solicitação de parecer jurídico acerca das Minutas do Edital e do Contrato realizado pelo Pregoeiro, Sr. Reginaldo dos Reis (fls.26);
- Portaria do pregoeiro (fls. 27);
- Minuta do Contrato e do Edital para análise (fls. 28/75);
- Portaria do PGM (fls. 76);

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA NECESSIDADE DO EXAME DAS MINUTAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO.

Observe-se o que determina o art. 53, da Lei nº 14.133/21, in verbis:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...)

Desta forma, percebemos que o artigo invocado ordena que após a fase preparatória o processo licitatório deverá ser analisado pela assessoria jurídica da Administração Pública que realizará o controle prévio da legalidade.

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei nº 14.133/21, quais sejam:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro, Água Branca - AL.

-
- a) **verificação da necessidade da contratação do serviço;**
 - b) **presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;**
 - c) **autorização de licitação pelo Chefe do Executivo;**
 - d) **prática de atos prévios indispensáveis à licitação (cotação de preços e mapa comparativo);**
 - e) **definição clara do objeto (termo de referência);**
 - f) **solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória; e**
 - g) **minuta do ato convocatório e contrato.**

No que se refere especialmente as Minutas do Edital do Pregão e do Contrato, referente ao Procedimento Licitatório em comento depreende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais.

II.2 – DO PREGÃO ELETRÔNICO

Conforme podemos verificar nos autos do presente processo licitatório, o mesmo será realizado na forma de pregão eletrônico.

Conforme dispõe o artigo 29 da nova lei de licitações:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O pregão eletrônico nada mais é do que um tipo de licitação destinado à aquisição ou à contratação de bens e serviços comuns de qualquer valor estimado. A disputa pelo fornecimento acontece através de sessões públicas eletrônicas e envolve propostas e lances sucessivos.

O pregão eletrônico, visa, entre outras coisas, agilizar todo este processo de aquisição, além de colaborar para a transparência e maior concorrência nos processos licitatórios, diminuindo, assim, seus custos. Ainda do ponto de vista de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro, Água Branca - AL.

custos, em geral, as modalidades tradicionais de licitações são muito sensíveis a atos fraudulentos, nos quais a corrupção está intensamente presente. O pregão eletrônico surge, então, como uma forma de diminuir ilegalidades.

Por tratar-se de um processo totalmente informatizado, qualquer fornecedor pode obter informações e participar do pregão de qualquer local do país. E isso tende a aumentar a concorrência entre fornecedores e, conseqüentemente, contribuir para a diminuição do preço. Além do órgão da Administração, os próprios licitantes terão seus gastos reduzidos por não precisarem mais enviar representantes para a participação em licitações presenciais. O novo sistema permite, ainda, que as empresas licitantes reduzam suas ofertas durante o processo licitatório.

Tecnicamente, as vantagens da nova sistemática são muitas em relação às licitações tradicionais. Pois, além do aumento constante da competitividade e a conseqüente redução dos custos, haverá ainda uma sensível desburocratização, muito mais segurança e agilidade na aquisição de bens e serviços para o executivo.

Importante registrar, que nos pregões eletrônicos, em geral, o preço é o principal fator de influência para que ocorra a compra ou contratação de bens e serviços, exceto em casos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei nº 147/14.

Por isso, em primeiro lugar, é realizada a abertura das propostas e só depois ocorre a apresentação da documentação.

Nos pregões eletrônicos, a sessão acontece à distância, por meio de sistemas eletrônicos, como regulamentado pelo decreto nº 10.024/19.

Conforme leciona a comunidade jurídica, funciona basicamente da seguinte forma: as empresas interessadas entram no sistema do órgão público responsável pela licitação e realizam um cadastro.

Depois disso, a empresa interessada finaliza o processo de credenciamento, que varia de acordo com cada Portal de Compras, para estar apto para participar do pregão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro, Água Branca - AL.

Nos pregões eletrônicos, a escolha é determinada pelo menor preço, ou seja, o pregoeiro só descobre quem são os participantes na fase de habilitação.

Essa é uma forma de aumentar o número de participantes da licitação, aumentando a transparência e a competitividade entre os fornecedores.

De acordo com o Decreto 10.024/19, para que um pregão eletrônico seja realizado com sucesso e dentro da lei, ele deve seguir algumas fases específicas, senão vejamos:

1 - Fase preparatória:

Na fase preparatória, são desenvolvidas as atividades internas da instituição, com o acompanhamento da Autoridade Competente. Ou seja, na fase preparatória irá acontecer a apresentação de justificativa da necessidade da contratação, a verificação de disponibilidade orçamentária, a elaboração do termo de referência, com indicação do objeto de forma precisa, a elaboração do edital e a designação do pregoeiro e sua equipe de apoio.

2 - Fase externa

Na fase externa, por outro lado, serão abrangidas as seguintes etapas:

- A convocação dos interessados - o edital é publicado e aqueles interessados em ser licitantes se inscrevem no processo;
- O recebimento das propostas - Os licitantes enviam suas propostas;
- Análise das propostas - nesta fase, a administração faz uma análise das propostas dadas pelos licitantes;
- Fase de lances - na fase de lances, os licitantes competem por quem tem a possibilidade de oferecer o maior desconto no produto final;
- Aceitação das Propostas - depois da fase de lances, a administração manifesta interesse em uma das propostas;
- Verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes - o licitante vencedor deve comprovar sua habilitação para fornecer o produto ou serviço;
- Manifestação da intenção de recursos - a administração divulga o primeiro lugar e os licitantes que não ganharam podem contestar a indicação do vencedor;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro, Água Branca - AL.

-
- O juízo de admissibilidade - o pregoeiro verifica se o recurso preenche os requisitos legais;
 - Fase recursal - a administração decide se o recurso é válido ou não. Caso seja válido, troca-se o vencedor do processo licitatório;
 - Adjudicação do objeto ao licitante vencedor do pregão eletrônico - a administração confirma a compra com o licitante vencedor;
 - Homologação do processo - o gestor administrativo valida a compra ou contratação do produto ou serviço.

Diante do exposto até o momento, pregões são uma modalidade de licitação destinada a compra ou contratação de bens ou serviços por parte do Poder Público.

Qualquer pessoa ou empresa pode participar dos pregões, desde que atenda aos requisitos básicos propostos no edital.

Os pregões também têm seus dados abertos para que haja transparência no processo e para que a sociedade possa fiscalizar as compras feitas pelo Poder Público.

III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP

SRP seria o procedimento que a Administração pode adotar para compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Trata-se de procedimento auxiliar do processo licitatório em que as propostas serão registradas tendo em vista futuras contratações. Porém, não há necessariamente um contrato imediato, sendo confeccionada uma ata de registro de preços das melhores propostas apresentadas.

Como se observa, o presente pregão será realizado pelo procedimento do SRP (sistema de registro de preço).

Para TORRES (2014. p. 150)¹, o registro de preço seria:

“um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. (...) um mecanismo para a

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes. **Lei de Licitações Públicas Comentadas**, 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2014



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro, Água Branca - AL.

formação de banco de preços de fornecedores,
que não gera compromisso efetivo de aquisição”.

O artigo 78 da Lei 14.133/21 dispõe sobre os procedimentos auxiliares,
vejamos:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das
contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;**
- V - registro cadastral.

Como se vê, o SRP é um procedimento auxiliar previsto na nova lei, assim
como também estava disposto na Lei 8.666/93 em seu artigo 15, onde relata que
deverá, sempre que possível, as compras serem processadas pelo SRP. Além
disso, o mesmo diploma legal, em seu §3º informa que o SRP deverá ser
regulamentado por meio de decreto.

Deve-se elencar que o Município de Água Branca - AL, por meio do
Decreto nº 1.061/13, regulamentou o presente sistema, além de regulamentar a
Lei 14.133/21 por meio do Decreto 283/2023.

O artigo 46 e seguintes do Decreto municipal nº 283/23 dispõe sobre o
SRP nos seguintes termos:

Art. 46. O sistema de registro de preços se caracteriza
como o conjunto de procedimentos para realização,
mediante contratação direta ou licitação nas modalidades
pregão ou concorrência, de registro formal de preços
relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e
locação de bens para contratações futuras;

§ 1º Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema
de registro de preços para contratação de bens e serviços
comuns ou especiais, inclusive de engenharia, sendo
vedada a adoção do sistema de registro de preços para
contratação de obras de engenharia não padronizados e de
grande complexidade técnica e operacional.

§ 2º O sistema de registro de preços poderá ser usado para
a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro, Água Branca - AL.

serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado, conforme os parâmetros indicados no Capítulo VI, arts. 16 a 19 deste decreto;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Em relação à modalidade pregão ser utilizada no SRP, o artigo 47, do mesmo decreto citado acima autoriza sua utilização, vejamos:

Art. 47. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão, Concorrência. A dispensa de licitação e inexigibilidade poderão ser utilizadas para registro de preços quando a contratação for realizada por mais de um órgão ou entidade.

Além disso, urge trazer à baila entendimento do TCE do Estado do Mato Grosso do Sul sobre a possibilidade de utilização do SRP e requisitos necessários, vejamos:

**TCE-MS - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 129872013 MS
1434952 (TCE-MS)**

Data de publicação: 07/02/2017.

Ementa: DO RELATÓRIO. Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 48/2013 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 18/2013 (1ª fase), celebrada entre o **Município** de Maracaju/MS e a empresa Casa Grande **Materiais para Construção** Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal. O objeto da **licitação** é o registro de preços para aquisição de **materiais** de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro, Água Branca - AL.

construção, com **fornecimento** parcelado, para serem utilizados nas manutenções e adequações dos prédios públicos das seguintes secretarias municipais: educação, obras e urbanismo, saúde e assistência social. A Inspeção de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (ICEAMA) realizou Análise ANA n. 15591/2015, entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços. Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.4078/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados. **DA DECISÃO.** Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra B da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra a do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das **Licitações**. A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93. A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n.35/2011. Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAMA) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**: 1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 48/2013 [...].

Desta feita, o presente pregão pode sim, desde que observados os requisitos legais, ser processado por meio de Sistema de Registro de Preço.

Interessante ser mensurado que as minutas do processo licitatório ora analisado foram elaboradas conforme o que determina a LC nº 147 de 07 de agosto de 2014 relacionado às microempresas e empresas de pequeno porte.

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o objeto em questão pode ser adquirido mediante a modalidade pregão pelo Sistema de Registro de Preço, desde que seja exclusivamente para aquisição de bens e prestação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro, Água Branca - AL.

objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Após análise das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor referente ao **Procedimento Licitatório nº 12/2023**, entendemos que as mesmas encontram-se aptas a produzirem seus devidos efeitos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o parecer. S.M.J.

Água Branca-AL, 04 de agosto de 2023.

RICARDO ELOY LIMA DANTAS
Procurador Geral do Município
Portaria nº 17/2021
OAB/AL nº 12.843